



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº. 988/2020

SÚMULA: Retifica o Art. 1º da Lei Nº 731 de 09 de Setembro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica RETIFICADO o Art. 1º da Lei Nº 731/2015, para que passem a constar RESIDENCIAL ESPERANÇA NOVA II, e não Conjunto Habitacional Esperança Nova II, mantendo inalteradas as demais redações das normas.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Valdir Hidalgo Martinez

Prefeito Municipal

